

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 051, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Interesse Social, para fins de regularização fundiária, área que específica no Município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 70, e alínea "e", inciso I do art. 93, da Lei Orgânica do Município, amparado no art. 5º, incisos XXII e XXIV, § 3º do art. 182 todos da CF/88, c/c incisos V e VI do art. 2º da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância da área de terras para o Município de Timon, no exercício da política de desenvolvimento urbano da cidade, através da ocupação ordenada, em consonância às regras de postura municipal, à dignidade da pessoa humana, prover o acesso à justa e função social da propriedade e assegurar ao Poder Público Municipal a regulação do interesse jurídico local;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse coletivo sobre individual, tendo como finalidade o zelo pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, na correta utilização dos espaços, manutenção da qualidade de vida, cumprimento das normas relativas ao zoneamento da cidade;

CONSIDERANDO que o planejamento se insere, em um processo dinâmico, retroalimentado às novas realidades, permitindo a regularização dos parcelamentos implantados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor; e

CONSIDERANDO ainda, que vários núcleos habitacionais já implantados têm sua ocupação consolidada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por via administrativa e amigável, a seguinte área de terras situado no Mateuzinho data Gameleira, neste Município, descrito, a saber:

Proprietário: Luiz Francisco Calafell Roig **CPF** nº 025.007.014-68

Área total: 66.7920ha

Área 1: 29.9373ha

Área 2: 11.5534ha



LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Área 1 – 29.9373ha

Norte(frente): 2.335,00 metros com Bairro Cidade Nova;
Sul (fundo): 2.32,00 metros com o Bairro Parque Alvorada;
Leste (lado direito): 135,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig;
Oeste (lado esquerdo): 148,00 metros com Avenida Parnarama.

Área 2 – 11.5534ha

Norte(frente): 808,00 metros com Associação Nossa Senhora do Perpetuo Socorro;
Sul (fundo): 808,00 metros com Sr. Julio Soares;
Leste (lado direito): 142,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig;
Oeste (lado esquerdo): 144,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área 1. Começa o perímetro desse imóvel no marco M-1 e segue limitando com o Bairro Cidade Nova com a distância de 2.335,00 metros na frente(norte) até o marco M-2, deste marco segue limitando no lado direito(leste) 135,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-3, deste segue limitando no fundo(sul) 2.320,00 metros com o Bairro Parque Alvorada até M-4, deste marco segue limitando no lado esquerdo(oeste) 148,00 metros com Avenida Parnarama até o marco M-1, fechando assim o polígono desse imóvel.

Área 2. Começa o perímetro desse imóvel no marco M-1 e segue limitando com a Associação Nossa Senhora Socorro a Perpetuo Socorro a distância de 808,00 metros na frente(norte) até o marco M-2 deste marco segue limitando no lado direito(leste) 142,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-3, deste segue limitando no fundo(sul) 808,00 metros com o Sr. Julio Soares até M-4, deste marco segue limitando no lado esquerdo(oeste) 144,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-1, fechando assim o polígono desse imóvel.

Art. 2º. A desapropriação é necessária para fins de regularização fundiária da área de terras situado no lugar Mateuzinho data Gameleira, em razão da existência de moradias já implantadas e consolidadas, caracterizado por assentamentos precários.

Art. 3º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do órgão de Regularização Fundiária Municipal.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto, efetuar no imóvel nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento,

Orçamento e Gestão o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Art. 7º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Timon na posse dos bens a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Declara de Interesse Social, para fins de regularização fundiária, área que especifica no Município de Timon-MA.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 051, de 09 de Dezembro de 2016, ter declarado de interesse social, área de terras situado no Mateuzinho data Gameleira, neste Município, descrito, a saber:

Proprietário: Luiz Francisco Calafell Roig
Área total: 66.7920ha
Área 1: 29.9373ha
Área 2: 11.5534ha

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Área 1 – 29.9373ha

Norte(frente): 2.335,00 metros com Bairro Cidade Nova;
Sul (fundo): 2.32,00 metros com o Bairro Parque Alvorada;
Leste (lado direito): 135,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig;
Oeste (lado esquerdo): 148,00 metros com Avenida Parnarama.

Área 2 – 11.5534ha

Norte(frente): 808,00 metros com Associação Nossa Senhora do Perpetuo Socorro;
Sul (fundo): 808,00 metros com Sr. Julio Soares;
Leste (lado direito): 142,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig;
Oeste (lado esquerdo): 144,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área 1. Começa o perímetro desse imóvel no marco M-1 e segue limitando com o Bairro Cidade Nova com a distância de 2.335,00 metros na frente(norte) até o marco M-2, deste marco segue limitando no lado direito(leste) 135,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-3, deste segue limitando no fundo(sul) 2.320,00 metros com o Bairro Parque Alvorada até M-4, deste marco segue limitando no lado esquerdo(oeste) 148,00 metros com Avenida Parnarama até o marco M-1, fechando assim o polígono desse imóvel.

Área 2. Começa o perímetro desse imóvel no marco M-1 e segue limitando com a Associação Nossa Senhora Socorro a Perpetuo Socorro a distância de 808,00 metros na frente(norte) até o marco M-2 deste marco segue limitando no lado direito(leste) 142,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-3, deste segue limitando no fundo(sul) 808,00 metros com o Sr. Julio Soares até M-4, deste marco segue limitando no lado esquerdo(oeste) 144,00 metros com Sr. Luis Francisco Calafel Roig até o marco M-1, fechando assim o polígono desse imóvel.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 70, e alínea "e", inciso I do art. 93, da Lei Orgânica do Município, amparado no art. 5º, incisos XXII e XXIV, § 3º do art. 182 todos da CF/88, c/c incisos V e VI do art. 2º da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância da área de terras para o Município de Timon, no exercício da política de desenvolvimento urbano da cidade, através da ocupação ordenada, em consonância às regras de postura municipal, à dignidade da pessoa humana, prover o acesso à justa e função social da propriedade e assegurar ao Poder Público Municipal a regulação do interesse jurídico local;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse coletivo sobre individual, tendo como finalidade o zelo pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, na correta utilização dos espaços, manutenção da qualidade de vida, cumprimento das normas relativas ao zoneamento da cidade;

CONSIDERANDO que o planejamento se insere, em um processo dinâmico, retroalimentado às novas realidades, permitindo a regularização dos parcelamentos implantados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor; e

CONSIDERANDO ainda, que vários núcleos habitacionais já implantados têm sua ocupação consolidada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por via administrativa e amigável, a seguinte área de terras situado Boa Vista, data São Miguel, neste Município, descrito, a saber:

Proprietário: Empresa Construtora Tajra Melo Ltda
CNPJ nº 05.760.673/0001-63
Área total: 4ha43a74,63ca
Perímetro: 1.059,57m

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua 107
Sul: Rua 105
Leste: Rua 11
Oeste: Rua 15 e com residencial Canaã

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O polígono começa no marco M-00, situado à margem das ruas 105 e 11 existentes, e parte com rumo de 31º30'01" NW, distância de 206,03m; limitando-se com a margem esquerda da rua 11 até encontrar-se o marco M-01, deste segue-se com rumo de 89º25'59" NW, distância de 136,61m; limitando-se com a margem esquerda da rua 107 até encontrar-se o marco M-02, deste segue-se com rumo de 01º06'40" SW, distância de 105,96m;

limitando-se com o residencial Canaã até encontrar-se o marco M-3, deste segue-se com rumo de 88°37'55" NW, distância de 60,06m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-04, deste segue-se com rumo de 04°17'14" NW, distância de 26,11m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-05, deste segue-se com rumo de 87°15'23" NW, distância de 55,46m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-06, deste com rumo de 01°00'11" SW, distância de 103,83m; limitando-se com rua do Conjunto Palestina até encontrar-se o marco até encontrar-se o marco M-07, seguindo-se com rumo de 89°35'33" NE, distância de 365,52m; limitando-se com à margem esquerda da rua 105 encontra-se finalmente o marco inicial M-00, com consequente fechamento do polígono.

Art. 2º. A desapropriação é necessária para fins de regularização fundiária da área de terras situado no Boa Vista, data São Miguel, neste Município, em razão da existência de moradias já implantadas e consolidadas, caracterizado por assentamentos precários.

Art. 3º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do órgão de Regularização Fundiária Municipal.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto, efetuar no imóvel nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Timon na posse dos bens a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 052, de 09 de Dezembro de 2016, ter declarado de interesse social, área de terras situado no Mateuzinho data Gameleira, neste Município, descrito, a saber:

Proprietário: Empresa Construtora Tajra Melo Ltda
CNPJ nº 05.760.673/0001-63
Área total: 4ha43a74,63ca
Perímetro: 1.059,57m

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua 107

Sul: Rua 105
Leste: Rua 11
Oeste: Rua 15 e com residencial Canaã

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O polígono começa no marco M-00, situado à margem das ruas 105 e 11 existentes, e parte com rumo de 31°30'01" NW, distância de 206,03m; limitando-se com a margem esquerda da rua 11 até encontrar-se o marco M-01, deste segue-se com rumo de 89°25'59" NW, distância de 136,61m; limitando-se com a margem esquerda da rua 107 até encontrar-se o marco M-02, deste segue-se com rumo de 01°06'40" SW, distância de 105,96m; limitando-se com o residencial Canaã até encontrar-se o marco M-3, deste segue-se com rumo de 88°37'55" NW, distância de 60,06m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-04, deste segue-se com rumo de 04°17'14" NW, distância de 26,11m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-05, deste segue-se com rumo de 87°15'23" NW, distância de 55,46m; limitando-se com o mesmo até encontrar-se o marco M-06, deste com rumo de 01°00'11" SW, distância de 103,83m; limitando-se com rua do Conjunto Palestina até encontrar-se o marco até encontrar-se o marco M-07, seguindo-se com rumo de 89°35'33" NE, distância de 365,52m; limitando-se com à margem esquerda da rua 105 encontra-se finalmente o marco inicial M-00, com consequente fechamento do polígono.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

SEMUF

PROCESSO Nº 009/2016
REQUERIMENTO VEICULADO NO PROCESSO Nº 1930/2015
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SÔNIA MARIA ALVES OLIVEIRA PEREIRA - ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF
RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA
SESSÃO REALIZADA EM: 01/12/2016

ACORDÃO Nº 007/2016

Ementa: ISSQN-PRÓPRIO; EDUCAÇÃO; AUTO DE INFRAÇÃO; LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ART. 87 E 106, § 1º E 3º DA LC Nº 005/2006 C/C ART. 99 E ART. 137, § 3º DO DEC. Nº 003/2008 C/C ART. 21, INCISO III E ART. 33 DA LC Nº 123/2006 C/C ART. 38, ART. 77 E ART. 129 DA RES. DO CGSN Nº 94/2011 C/C LC Nº 007/2007, E APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISPOSTA NOS ART. 357, INCISO III DA LC Nº 005/2006 C/C ART. 393, INCISO III DO DEC. Nº 003/2008 C/C ART. 35 DA LC Nº 123/2006 C/C ART. 84 E ART. 85, INCISOS II E III, ART. 86 E ART. 87, INCISO I DA RES. DO CGSN Nº 94/2011; OFÍCIO Nº 032/2016 - CRFT (SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E RESPOSTA); VOTO E JULGAMENTO.

1. Auto de Infração de Número: 137/2015. A presente apuração foi feita c/ base na seguinte documentação: PGDAS's emitidas pelo contribuinte (que tem por atividade econômica a educação c/ CPNJ) referentes aos meses de Janeiro a Dezembro/2014. Nas mesmas, o contribuinte declarou a Receita de Prestação de Serviços p/ regime de Competência, e informou equivocadamente as receitas p/ regime de Caixa. Resultando do exposto a diferença de Receita no valor de R\$ 40.530,00 (Quarenta Mil e Quinhentos e Trinta Reais), que gerou o valor histórico de ISSQN de R\$ 1.418,55 (Um Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) devidos c/ os acréscimos legais a Prefeitura Municipal de Timon-MA conforme Processo nº 1930/2015 de Levantamento de Crédito Tributário.

2. No recurso apresentado, de forma simplificada, o contribuinte alega emitir mensalmente, durante todo ano de 2014, a Nota Fiscal de Serviço e o respectivo recolhimento do imposto. Também, argumenta que a Nota Fiscal de Serviço é o documento hábil, suficiente e necessário para comprovação da Receita de Prestação de Serviço. Por fim, do exposto, requer a improcedência do auto supracitado.

3. **Solicitação de documentação:** No dia 20/10/2016, através de ofício nº 032/2016-CRFT, o Presidente e Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais de Timon-MA, Sr. José Rodrigues da Rocha Júnior, em obediência ao Estatuto do Conselho de Recursos Fiscais de Timon, informamos a Ilma. Sra. Sônia Maria Alves Oliveira Pereira que foi solicitado vista dos autos da Ação

de Impugnação da empresa Sônia Maria Alves Oliveira Pereira – ME, pela conselheira Hilza Brito Costa, requerendo a este Presidente diligências no sentido de que a contribuinte apresente cópias de todos os diários de classes e uma tabela das mensalidades cobradas no período impugnado pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 41 do referido regimento.

Resposta ao Ofício: Na data de 07/11/2016, em resposta ao ofício acima citado, vimos comunicar que não será possível atender, visto que todos os documentos necessários à fiscalização foram pedidos através do Termo de Início de Fiscalização, fiscalização esta realizada e lavrado Termo Final acompanhado de autos de infrações que transitam neste conselho, que a nosso ver não poderá solicitar tais documentos tendo em vista que os prazos para esta solicitação de diligência foram esgotados no momento do julgamento por esse conceituado conselho.

4. Diante ao exposto, o relator conselheiro vota pela **MANUTENÇÃO** do referido Auto de Infração, ou seja, pela **PROCEDÊNCIA** do Levantamento de Crédito Tributário conforme Processo nº 1930/2015.

5. Do Julgamento, Recurso Voluntário que se nega provimento por maioria simples.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria simples de 03(três) votos a 02(dois), ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Hilza Brito Costa e José Rodrigues da Rocha Júnior e contrários os votos dos conselheiros: Edinaldo Medeiros Pereira e Arilson de Araújo Lima e Silva, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter integralmente o Auto de Infração nº 137/2015. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 1 de Dezembro de 2016.

Jean Carlos da Silva Sousa
Relator Conselheiro

José Rodrigues da Rocha Junior
Presidente

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do contrato nº011/2015 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE ADITIVO: Contrato nº 057/2016; Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para a Prestação de Serviços de Cursos Profissionalizantes; Fundamentação: artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, . Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CNPJ nº 03.775.543/0001-79. Data de Assinatura: 27/09/2016.

PUBLICAÇÃO À PEDIDO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ nº 08.398.177/0001-08, estabelecida no endereço AV PRESIDENTE MEDICI, 2550 – FORMOSA – TIMON-MA, CEP: 65.634-010, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, de acordo com o Processo nº 098/2016.

A Empresa **W. C. COSTA / ME** portadora do CNPJ nº 10.337.657/0001-00, estabelecida no endereço Rua: Odilo Costa, Nº 393, Bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA – Timon-MA a Expedição de Licença Ambiental para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de acordo com o processo N° 92/2016

